



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0056262-8

TERMO DE CONTRATO Nº 093/2023/SMS-1/CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2021-SMS.G

PROCESSO Nº: 6018.2023/0056262-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: VC CENTER PAULISTA LTDA – ME

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 8.600 UNIDADES DE COLCHÃO, ESPUMA, TIPO CAIXA DE OVO, 1,90 X 90 E 8.800 UNIDADES DE LENÇOL IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO (CAPA), A SEREM UTILIZADOS PELA REDE HOSPITALAR VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 743.448,00 (setecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 63260/2023 no valor de R\$ 743.448,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **VC CENTER PAULISTA LTDA - ME**, CNPJ nº 04.800.626/0001-33, com sede na Rua Catão nº 532, Vila Romana, São Paulo - SP, por seu representante legal, senhor **VALTER CARRER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.694.903-6, inscrito no CPF nº 045.036.748-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face dos despachos autorizatórios exarados em documentos SEI nº 085828424, 085921688 e 086447150 do processo nº 6018.2023/0056262-8, publicado no DOC/SP de 04/07/2023, 05/07/2023 e de 17/07/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos produtos discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

VALTER
CARRER:04
503674870

Assinado de forma digital por VALTER CARRER:04503674870
Dados: 2023.07.20 10:08:56 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **8.600 UNIDADES DE COLCHÃO, ESPUMA, TIPO CAIXA DE OVO, 1,90 X 90 E 8.800 UNIDADES DE LENÇOL IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO (CAPA), A SEREM UTILIZADOS PELA REDE HOSPITALAR VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
ITEM – COLCHÃO, ESPUMA, TIPO CAIXA DE OVO, 1,90 X 90 - QUANTIDADE: 8.600 UNIDADES

REDE HOSPITALAR		
ENTREGA	DATA	QUANTIDADE
1º	ago/23	2.870
2º	out/23	2.870
3º	nov/23	2.860

**ITEM – LENÇOL IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO (CAPA)
QUANTIDADE: 8.800 UNIDADES**

REDE HOSPITALAR		
ENTREGA	DATA	QUANTIDADE
1º	ago/23	2.900
2º	out/23	2.900
3º	nov/23	3.000

- 2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no seguinte endereço:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)

Endereço: Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré

CEP: 05346-000



Telefones: (11) 3572-1752

E-mail: agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 743.448,00 (setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
COLCHÃO, ESPUMA, TIPO CAIXA DE OVO, 1,90 X 0,90m	8.600	R\$ 68,96	R\$ 593.056,00
LENÇOL IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO (CAPA)	8.800	R\$ 17,09	R\$ 150.392,00
Valor Total			R\$ 743.448,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no ANEXO I – Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 63.260/2023, no valor de **R\$ 743.448,00 (setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.



- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 5.2. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que por ventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.
- 5.4. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 5.5. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.
- 5.6. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.7. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.9. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.

- 6.2. Através do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares, atestando se o objeto do contrato foi executado “a contento”, inclusive para fins do termo de encerramento definitivo.
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/10 e do art. 9º, inciso VII do Decreto nº 59.171 de 2020.
- 6.4. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores do **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.



9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Pelo atraso na entrega do material**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o



- recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 10.2.3. **Pela inexecução parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.2.4. **Pela inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente do presente contrato;
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o preço contratado;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.



10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo/SP
CONTRATADA: Rua Catão, 532 – Vila Romana – São Paulo/SP
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 085133118.
- 11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0056262-8

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

VALTER
CARRER:04503674870
3674870

Assinado de forma
digital por VALTER
CARRER:04503674870
Dados: 2023.07.20
10:14:28 -03'00'

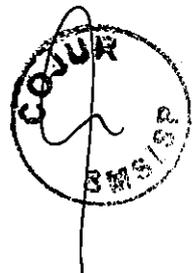
VALTER CARRER
VC CENTER PAULISTA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniela Mascarenhas
R.F. 782.846.210

Rita Cristina Loscher
RF: 834.310-1
SMS

MARIA DE LOURDES MAVILLA
Secretaria de Gestão Política / Saúde



ANEXO - I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÃO, ESPUMA, TIPO CAIXA DE OVO, 1,90 X 0,90 M, LENÇOL IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO (CAPA)

ITEM 02 E 03 – COLCHÃO, ESPUMA, TIPO CAIXA DE OVO, 1,90 X 0,90 M
Colchão de espuma antiescaras, confeccionado em espuma de Poliuretano ou material similar compatível com a função, base de 03 cm e espícula de 03 cm no mínimo, resistente, em formato de caixa de ovo, medindo aproximadamente 1,90 x 90 x 6 cm, densidade mínima Densidade 28. Garantia de uso mínima de 90 dias. Tolerância de tamanho em relação ao comprimento 1,5 cm e para altura de - 0,5/+1,5 cm. Embalagem a vácuo, etiqueta em língua portuguesa, contendo nome, CNPJ do fabricante ou importadora, marca modelo do produto e dimensões, composição dos componentes, densidades nominais, número de lote, e número do registro no Ministério da Saúde.
Código Supri : 11.065.012.001.0004-7

ITEM 04 E 05 – LENÇOL IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO (CAPA)
Lençol protetor de colchão tipo caixa de ovo, medindo aproximadamente 190 Cm X 90 Cm X 6 Cm. Deverá ser confeccionado em PVC ou material similar compatível com a função, impermeável, não produzir ruídos, não aquecer e possuir elástico em toda a volta para fixação. Embalagem individual, contendo os dados do fabricante ou importadora, dimensões, quantidade e material de confecção.
Código Supri : 11.065.006.003.0029-8

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser embalado e reembalado de acordo com a praxe do fabricante. Rotulado conforme legislação em vigor.
2. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor e procedência e número do registro no Ministério da Saúde.
4. Embalado de acordo de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
5. Rotulado conforme a legislação em vigor.
6. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, método e data de esterilização, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
7. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

13/14

ATA 348/21-SMS.G

VALTER
CARRER:04503674
4503674
870
Assinado de forma digital por VALTER
CARRER:04503674
Data: 2023.07.20 16:17:31 -03'00'

VALTER
CARRER:04503674
74870

Assinado de forma digital por VALTER
CARRER:04503674870
Data: 2021.07.23 14:50:17 -03'00'

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
6. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR MUNICIPAL	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 02/03	ITEM 04/05	ITEM 02/03	ITEM 04/05
REDE HOSPITALAR	1.436	1.467	17.232	17.604
HMEC	2	0	24	0
HSPM	300	300	3.600	3.600
TOTAL GERAL	1.738 UNID	1.767 UNID	20.856 UNID	21.204 UNID

14/14

ATA 346/21-SMS.G

VALTER : Assinado de forma
digital por VALTER
CARRER:045036748
45036748 870
70 : Dados: 2023.07.20
10:16:59 -03'00'

VALTER : Assinado de forma digital por
VALTER CARRER:045036748
70 : Dados: 2021.07.23 14:50:40
-03'00'